

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 052/99-ANEEL/CELTINS

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ABRIL/2004

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.004705/98-04

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 052/99-ANEEL/CELTINS, PARA
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E COMPANHIA DE
ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL** e a **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, à 104 - Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 43.562-D - CREA/RJ e do CPF nº 729.695.397-72, e seu Diretor-Financeiro, ARIEL VILCHEZ, brasileiro, casado, contador, domiciliado em Palmas - TO, portador da cédula de identidade nº 781.117 SSP-TO e do CPF nº 024.455.158-82, com interveniência da **CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 3.084.870-2 SSP-SP e do CPF nº 005.352.658-91, e seu Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, já devidamente qualificado, designada apenas **ACIONISTA CONTROLADORA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 052/1999-ANEEL/CELTINS, de 28 de junho de 1999, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto deste TERMO ADITIVO:

I - alterar a data de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P & D e do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, para 31 de março de cada ano; e

II - dar nova redação para a Quinta e a Sexta Subcláusulas, ambas da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO

A QUINTA E A SEXTA SUBCLÁUSULAS, AMBAS DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 052/1999-ANEEL/CELTINS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

.....

***Subcláusula Quinta** - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e em ações de combate ao desperdício de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991/2000, com as alterações respectivas constantes da Lei nº 10.438/2002, e na forma da regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANEEL um programa contendo as ações e correspondentes metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT. A partir do ciclo 2004/2005, a data limite para apresentação do programa de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e do programa de combate ao desperdício de energia elétrica é 31 de março de cada ano.*

***Subcláusula Sexta** - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme subcláusula anterior. Ocorrendo o cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas”.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 052/99-ANEEL/CELTINS, de 28 de junho de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da ANEEL, assim como pelos Diretores da CONCESSIONÁRIA e da ACIONISTA CONTROLADORA, juntamente com as duas testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

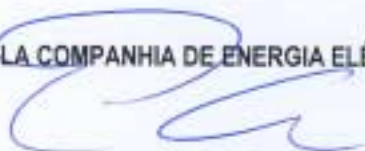
Brasília, 20 de maio de 2004.

PELA ANEEL:

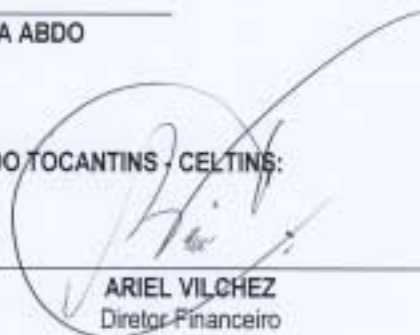


JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTRANS:



EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Diretor-Presidente



ARIEL VILCHEZ
Diretor-Financeiro

PELA ACIONISTA CONTROLADORA:



JORGE QUEIROZ DE MORAIS JUNIOR
Diretor-Presidente



EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:



Nome: *Abelardo Ferreira dos Santos Sobrinho*
CPF: RG 19.154.227-1
CPF 105.740.138-22



Nome: *Abelardo Ferreira dos Santos Sobrinho*
CPF: 057.353/01-59

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	